



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.443, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

- Altera o Decreto Municipal nº 17.735 de 07 de fevereiro de 2017.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização eficiente da frota de veículos da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o relatório expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 17.735 de 07 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Secretaria de Obras e Infraestrutura de Tatuí fica organizada com a seguinte estrutura, vinculada diretamente ao Secretário:

.....

VI – Setor de Controle de Frota.”

Art. 2º Fica criado o art. 5º - A, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º - A** Compete ao Setor de Controle de Frota:

- I – Gerenciamento do Sistema Integrado de Controle de Frota;
- II – Fiscalização da frota de veículos da Prefeitura Municipal;
- III – Gerenciamento e Abastecimento dos veículos;
- IV – Controle da documentação dos veículos, multas e isenções de pedágio;
- V – Registro de ocorrências com veículos;
- VI – Propor estudos e ações voltados a economia do consumo de combustível;
- VII – opinar sobre a aquisição e locação de veículos.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.443, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

§1º O Setor de Controle de Frotas fica organizado com a seguinte estrutura:

- I – Divisão de Abastecimento;
- II – Divisão de Fiscalização de veículos;
- III – Divisão de Licenciamento, Multas e Seguros;

§2º Compete a Divisão de Abastecimento:

- I – O abastecimento dos veículos da Frota;
- II – Controle dos tanques de combustível;
- III – Controle e gerenciamento dos veículos.

§3º Compete a Divisão de Fiscalização:

- I – Fiscalizar a manutenção e conservação dos veículos;
- II – Fiscalizar as garagens municipais;
- III – Expedir recomendações;
- IV – Notificar o secretário da pasta competente a cerca das condições dos veículos.

§4º Compete a Divisão de Licenciamento, Multas e Seguros:

- I – Promover o licenciamento dos veículos junto aos órgãos de trânsito;
- II – Promover as isenções de pedágio;
- III – Controle de multas;
- IV – Seguros dos veículos;
- V – Fiscalização da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas municipais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 08 de Março de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/03/2018.
Neiva de Barros Oliveira